



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



INDICAÇÃO Nº 614/2022

Sugere ao Poder Executivo Municipal a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que Institui o "Programa Uniforme Escolar Solidário" nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que Institui o "Programa Uniforme Escolar Solidário" nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste.

Justificativa:

O presente Projeto tem como objetivo o reaproveitamento dos uniformes escolares através da devolução e ou doação dos mesmos, para que outras crianças possam utilizar.

A implementação do “Programa Uniforme Escolar Solidário”, além de contribuir com a sustentabilidade, auxiliará de certa forma a promover nas escolas o tema da solidariedade.

Face ao exposto, **I N D I C O** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja feita a elaboração de um Projeto de Lei, nos termos da minuta anexa, que Institui o "Programa Uniforme Escolar Solidário" nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de fevereiro de 2022

ELIEL MIRANDA

-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº

“Institui o "Programa Uniforme Escolar Solidário" nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste”.

Art. 1º Fica instituído o "Programa Uniforme Escolar Solidário" nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º O "Programa Uniforme Escolar Solidário" tem como objetivo incentivar a devolução/doação de uniforme usado, possibilitando a sua reutilização por outro aluno ou o seu descarte correto.

Art. 3º A devolução/doação dos uniformes usados deverá ser realizada nas escolas municipais, nos seguintes casos:

- I - o aluno deixou de frequentar a Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste; ou
- II - o uniforme não é do tamanho correto, estando desajustado ao corpo do aluno.

Art. 4º Os uniformes devolvidos/doados deverão:

- I - caso estejam em perfeitas condições de uso, ser entregues a alunos que necessitem de substituição de uniforme anteriormente recebido em decorrência de extravio ou avaria; ou
- II - caso não estejam em perfeitas condições de uso, ser descartados de forma correta.

Art. 5º A devolução do uniforme por meio do "Programa Uniforme Escolar Solidário" não possui caráter obrigatório, ficando a critério de cada família colaborar com o Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.